



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

CONTRATO Nº 006/2022

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O CÂMARA DE VEREADORES DE MARECHAL THAUMATURGO-AC, E, DO OUTRO, LADO COMO CONTRATADA, A EMPRESA, D. FERREIRA FILHO-EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

A Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo-AC, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.471/0001-12, com sede a Praça Odon do Vale, s/nº - Centro – Tele fax: (0**68) 3325-1026. CEP. 69.983-000, Marechal Thaumaturgo – Acre, representado neste ato pelo Sr. **José dos Santos Furtado**, Presidente, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa D F FILHO - ME, inscrita no CNPJ nº 14.332.902/0001-30 com endereço a Av. Cel. Mâncio Lima, 594 - Cruzeiro do Sul-AC, representada neste ato pelo Djalma Ferreira Filho, portador da cédula de identidade nº M1/750/906 SSP/MG e CPF nº 045.630.958-69, doravante denominada simplesmente **PROMITENTE CONTRATADA**, de acordo com a Lei nº. 10.520/2002, Decreto Nº. 3.555/2000, Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001 e demais legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. O objeto deste contrato é o registro dos preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, para Fornecimento de materiais de escritório, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no **PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022 – SRP**, a qual passa a fazer parte deste documento;
- 1.2. Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes deste Contrato, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento;
- 1.3. Fica a **PROMITENTE CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA::

- 2.1. O presente **Contrato** terá validade até o dia **31 de dezembro de 2022**, contados a partir da assinatura.
- 2.2. O Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES:

- 3.1. Integram o presente Registro de Preços a Câmara Municipal de Vereadores de Marechal Thaumaturgo-AC, como órgão gerenciador, respeitadas as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 4.1. O valor do presente Contrato perfaz a quantia total de **R\$ 3.590,00 (três mil, quinhentos e noventa reais)**, conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no **PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022 – SRP**, reproduzidos na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	TD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
109	Arquivo morto, material papelão, para arquivamento de documentos e processos tamanho ofício. Medidas aproximadas: 35mmX13mmX24mm	Und	10	R\$ 3,00	R\$ 30,00
114	Caixa organizadora média, material plástico polionda. Medidas aproximadas 40cmx30cmx20cm, transparente. Com tampa e laterais (para auxiliar no carregamento).	Und	20	R\$ 18,00	R\$ 360,00
126	Envelope pardo tipo saco kraft nas medidas 26 x 36 mm	Und	200	R\$ 0,50	R\$ 100,00
127	Envelope pardo tipo saco kraft nas medidas 31 x 41 mm	Und	200	R\$ 0,50	R\$ 100,00
128	Estilete largo, material corpo plástico resistente, largura da lâmina 18mm, tipo lâmina retrátil.	Und	5	R\$ 3,00	R\$ 15,00
133	Grampeador de mesa pequeno, para até 25 folhas, utiliza grampos 26/6	Und	5	R\$ 15,00	R\$ 75,00
134	Grampo para grampeador, galvanizado, 26/6 mm. Capacidade para até 25 folhas. Caixa com 5.000 tramos.	Cx	50	R\$ 7,00	R\$ 350,00



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

139	Livro protocolo de correspondências, numerado, com 100 folhas. Capa dura.	Und	5	R\$ 9,00	R\$ 45,00
140	Molha dedos (dedex) - molha dedo em pasta creme especial para manuseio de dinheiro e papeis, estojo com 12g vermelho.	Und.	5	R\$ 5,00	R\$ 25,00
141	Papel A4 Vergê 180g pct com 50 folhas para certificados, convites	Pct	5	R\$ 25,00	R\$ 125,00
142	Papel almaço com pauta 200x275mm pct com 400 folhas	Pct	10	R\$ 45,00	R\$ 450,00
151	Pasta suspensa material polipropileno transparente, tipo suspensa, com visor e prendedor de papel em plástico reforçado, hastes de plástico na cor transparente. Medidas aproximadas: 240mmx360mm	Und	200	R\$ 2,00	R\$ 400,00
152	Percevejo, material metal, superfícies galvanizada, tamanho 6 mm. Caixas com 100 unidades.	Cx	10	R\$ 4,00	R\$ 40,00
153	Perfurador de papel metálico grande, 2 furos c/ distância de 80mm, capacidade mínima de 30 folhas.	Und	5	R\$ 35,00	R\$ 175,00
163	Tinta para impressora HP Officejet 4500 - Preto	Litro	5	R\$ 25,00	R\$ 125,00
164	Tinta para impressora HP Officejet 4500 - Cyan	Litro	5	R\$ 25,00	R\$ 125,00
165	Tinta para impressora HP Officejet 4500 - Magenta	Litro	5	R\$ 25,00	R\$ 125,00
166	Tinta para impressora HP Officejet 4500 - Amarelo	Litro	5	R\$ 25,00	R\$ 125,00
174	Refil de tinta Bulk ink Epson 100 ml - Magenta	Und	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
175	Refil de tinta Bulk ink Epson 100 ml - Cyan	Und	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
176	Refil de tinta Bulk ink Epson 100 ml - Yellow	Und	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
177	Refil de tinta Bulk ink Epson 100 ml - Black	Und	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO:

A entrega do objeto será feita na Câmara Municipal de Vereadores de Marechal Thaumaturgo/AC, com endereço na Praça Odon do Vale, s/n – Centro – Tel.: (68) 3325-1026.CEP. 69.983-000 Marechal Thaumaturgo – Acre.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

As despesas decorrentes da contratação do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos do orçamento geral da Câmara Municipal de Vereadores de Marechal Thaumaturgo-AC para 2021, na seguinte dotação:

Fonte de Recurso: RP

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será feito com cheque administrativo ou transferência em nome do vencedor mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO CÂMARA DE VEREADORES DE MARECHAL THAUMATURGO:

O Câmara de Vereadores de Marechal Thaumaturgo-AC responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, a Câmara de Vereadores de Marechal Thaumaturgo-AC:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

9.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

9.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

9.1.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

10.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

10.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como a transferência de recursos suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, facultada à Administração, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISSOLUÇÃO:

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA:

Os débitos da Contratada para com o Câmara de Vereadores de Marechal Thaumaturgo-AC, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXECUTOR:

A Câmara de Vereadores de Marechal Thaumaturgo-AC, por seu Presidente da Câmara, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Marechal Thaumaturgo – Acre, 18 de abril de 2022.


Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo

José dos Santos Furtado
Presidente
CONTRATANTE


D. FERREIRA FILHO-EIRELI

CNPJ nº 14.332.902/0001-30
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.º: _____
CPF N.º:

2.º: _____
CPF N.º: